PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2023– CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA **HORTENCIA COELHO DE SA 26505339353**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro, CEP n° 64.855-000 em Antônio Almeida/PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP SP, inscrito no CPF sob o n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, Apto. n° 204, em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: HORTENCIA COELHO DE SA 26505339353, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 24.585.891/0001-53, estabelecida na Rua João Climaco de Almeida, n° 139, Bairro Centro, CEP n° 64.855-000, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. **HORTÊNCIA COLEHO DE SÁ**, CPF n° 265.053.393-53.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 005/2023, instruído através do Processo Administrativo n° 007/2023– PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a FORNECIMENTO DE PLACAS, FAIXAS, TÓTENS, ADESIVOS E CRIAÇÃO DE ARTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA-PIAUI.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação n° 005/2023 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 005/2023– PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 57.047,94(cinquenta e sete mil e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Adesivos	Vinil	m2	55	R$ 80,00	R$ 4.400,00
2	Banner/Lona	Lona	M²	75	R$ 80,00	R$ 6.000,00
3	Bloco de ficha de marcação de consulta	papel comum - A4	bloco c/100 fls	60	R$ 15,00	R$ 900,00
4	Bloco papel timbrado	Tam A4 - papel Comum 75g	bloco c/100 fls	30	R$ 18,00	R$ 540,00
5	Blocos de anotações c/ caneta	Capa dura + miolo personalizado 100fls + caneta personalizada	bloco c/100 fls	102	R$ 38,81	R$ 3.958,62
6	Blocos de autorização de compras	15cmx21cm	bloco c/100 fls	80	R$ 11,50	R$ 920,00
7	Bloco de agendamento de consultas	10cm x 15cm - 2 vias	bloco c/100 fls	15	R$ 9,00	R$ 135,00
8	Blocos de Receituário azul	15cm x 21cm - azul	bloco c/100 fls	60	R$ 13,00	R$ 780,00
9	Blocos de Receituários	15cm x 21cm	bloco c/100 fls	100	R$ 11,50	R$ 1.150,00
10	Blocos de requisição de material	15cmx21cm	bloco c/100 fls	80	R$ 11,50	R$ 920,00
11	Blocos de solicitação de exames	15cm x 21cm	bloco c/100 fls	70	R$ 11,50	R$ 805,00
12	Blocos Receituário controle especial	Tam 15x21cm - 2 vias(1ª branca 2ª azul) - papel Comum 75g	bloco c/100 fls	30	R$ 16,00	R$ 480,00
13	Caderneta da Criança	Livreto(offset capa 150g + miolo 75g)	und	200	R$ 12,00	R$ 2.400,00
14	Caderneta da Gestante	Papel offset 150g_F&V	und	200	R$ 3,50	R$ 700,00
15	Caderno Pedagógico	Capa dura + miolo 255 pag 75g	und	102	R$ 80,60	R$ 8.221,20
16	Capa de processo	Tam A3 c/vinco - Papel Comum 180g	Und	600	R$ 2,80	R$ 1.680,00
17	Capas de Carnê	Papel couche 115g	UND	3000	R$ 0,97	R$ 2.910,00
18	Cartaz	Tam A3 - Papel Couchê 90g	Und	100	R$ 7,00	R$ 700,00
19	Cartilhas educativas	Tam A4-com 4 folhas vinco e branco	Und	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
20	Certificados	Tam A4 - Papel Comum 180g	Und	500	R$ 1,50	R$ 750,00
21	Convites	Tam 15x21cm - Papel Couchê 250g	Und	600	R$ 2,80	R$ 1.680,00
22	Credencial	Tam 9x12cm - Papel Comum 250g	Und	250	R$ 1,50	R$ 375,00
23	Encadernação	Espiral	und	50	R$ 8,00	R$ 400,00
24	Envelopes timbrado	Tam 24x34cm - papel comum 75g	Und	150	R$ 1,20	R$ 180,00
25	Ficha de Hipertenso e diabético	Papel offset 150g	und	200	R$ 0,85	R$ 170,00
26	Ficha de cadastro domiciliar	Papel offset 150g	und	200	R$ 1,80	R$ 360,00
27	Folder´s	Tam 21x29,7cm papel Couchê 115g c/ dobras	Und	100	R$ 3,50	R$ 350,00
28	Informativos	Tam 10x15cm Papel Couchê 80g	Und	1.500	R$ 0,60	R$ 900,00
29	Painel lonado(placa metal + lona)	Metal + lona	m2	13	R$ 330,00	R$ 4.290,00
30	Panfletos	Tam 15x21 papel couchê 90g	Und.	1.000	R$ 0,80	R$ 800,00
31	Pasta personalizada	Tam A3 - com orelha papel comum 180g	Und	300	R$ 3,50	R$ 1.050,00
34	Placas em PVC	PVC	m2	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00

35	Revista pedagógica	Papel couche com miolo 48pag	102	102	R$ 43,56	R$ 4.443,12
Total						R$ 57.047,94

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	PROJETO-ATIVIDADE:	NATUREZA DA DESPESA:
02.02.00	2003	3.3.90.30.00
02.03.00	2008 – 2011 – 2012 – 2013	3.3.90.30.00
02.04.00	2017 – 2018	3.3.90.30.00
02.05.00	2026 – 2028 – 2029	3.3.90.30.00
02.12.00	2052	3.3.90.30.00
02.11.00	2051	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante Ordem de Serviços feita pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as alterações, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços autorizados, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Disponibilizar e permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local das obras do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o executor dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando

o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos destes e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços objetos deste contrato.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser executado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.113/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

DE LICITAÇÃO
FL 84
RUBRICA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
85
RUBRICA

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente, em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.113/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 86
RUBRICA

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualsquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/21.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.113/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.113/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 27 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
MARCELO TOLEDO LAURINI
CONTRATANTE

Hortencia Coelho de Sá

HORTÊNCIA COLEHO DE SÁ
HORTENCIA COELHO DE SA 26505339353
CONTRATADA

Testemunhas:

01 – Nome:
CPF:

02 – Nome:
CPF:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 88 RUBRICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 007/2023– CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 005/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 007/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ N° 06.554.018/0001-11).
CONTRATADO: HORTENCIA COÊLHO DE SÁ - MEI CNPJ N° 24.585.891/0001-53).
OBJETO: FORNECIMENTO DE PLACAS, FAIXAS, TÓTENS, ADESIVOS E CRIAÇÃO DE ARTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA-PIAUI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 57.047,94(cinquenta e sete mil e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

FONTE DOS RECURSOS: Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes nas seguintes rubricas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	PROJETO-ATIVIDADE:	NATUREZA DA DESPESA:
02.02.00	2003	3.3.90.30.00
02.03.00	2008 – 2011 – 2012 – 2013	3.3.90.30.00
02.04.00	2017 – 2018	3.3.90.30.00
02.05.00	2026 – 2028 – 2029	3.3.90.30.00
02.12.00	2052	3.3.90.30.00
02.11.00	2051	3.3.90.30.00

SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E HORTENCIA COÊLHO DE SÁ - MEI PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2023.

Antônio Almeida/PI, 30 de janeiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 89
RUBRICA

Id:1518F1C4D96F23F2

Prefeitura Municipal de
ANTONIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Vaz, 87 - centro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 018/2023.

Nomeia ocupante de Cargo de Jovem Aprendiz, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 342/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONTRATAR**, para o **CARGO TEMPORÁRIO DE MEMBRO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**, pelo período de 06 (seis) meses, a **GEOVANA VITORIA COSTA DE SOUSA**, portadora do CPF nº 099.749.133-73.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 06 de fevereiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data, e no jornal "Diário Oficial dos Municípios".

Chefe de Gabinete

Id:030E6AA8196D230B

Prefeitura Municipal de
ANTONIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Vaz, 87 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2023– CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI [CNPJ Nº 00.554.018/0001-11].
CONTRATADO: HORTENCIA COÊLHO DE SÁ - ME/ CNPJ Nº 24.580.881/0001-53].
OBJETO: FORNECIMENTO DE PLACAS, FAIXAS, TÓTENS, ADESIVOS E CRIAÇÃO DE ARTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA- PIAUÍ.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 57.047,94[cinquenta e sete mil e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos]
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
FONTE DOS RECURSOS: Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes nas seguintes rubricas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	PROJETO-ATIVIDADE:	NATUREZA DA DESPESA:
02.12.00	2029	3.3.90.30.00
02.03.00	2006 – 2011 – 2013 – 2018	3.3.90.30.00
02.04.00	2017 – 2018	3.3.90.30.00
02.05.00	2026 – 2028 – 2029	3.3.90.30.00
02.12.00	2052	3.3.90.30.00
02.11.00	2031	3.3.90.30.00

SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E HORTENCIA COÊLHO DE SÁ - ME/ PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2023.

Antônio Almeida/PI, 30 de Janeiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BDBE3634723FE

Prefeitura Municipal de
ANTONIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Vaz, 87 - centro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 019/2023.

Nomeia ocupante de Cargo de Jovem Aprendiz, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 342/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONTRATAR**, para o **CARGO TEMPORÁRIO DE MEMBRO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**, pelo período de 06 (seis) meses, o **CARLOS DANIEL FERREIRA SANTIAGO**, portadora do CPF nº 099.899.203-09.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 06 de fevereiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data, e no jornal "Diário Oficial dos Municípios".

Chefe de Gabinete

Id:0471802076F72394

Prefeitura Municipal de
ANTONIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Vaz, 87 - centro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura de ANTONIO ALMEIDA, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e o Governo do Estado do Piauí, por intermédio do GPM de Antônio Almeida - PMPI, com vista à delegação das atividades de fiscalização e controle de trânsito e transporte no âmbito de sua circunscrição.

Pelo presente e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº. 06.554.018/0001-11, situada na Praça Agostinho Vaz, nº. 87, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Marcelo Toledo Laurini**, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **COOPERADO**, e do outro lado o **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do GPM de Antônio Almeida-PI, localizado na Rua 13 de maio, S/N, representado pelo 2º Tenente PM - Coordenador – GPM - Antônio Almeida/PMPI, o Sr. **Alexon Avelino de Sousa**, doravante denominado simplesmente **COOPERANDO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Este Termo de Cooperação tem como fundamento legal as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de junho de 1993, da Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997, do Decreto Estadual nº 12.440, de 01 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa STN nº01, de 15 de janeiro de 1997 e da Instrução Normativa SNT nº 01, de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis à espécie.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica entre Prefeitura Municipal de Antônio Almeida e a PM/PI, a fim de expressar interesse comum das partes de cooperar entre si, visando o desenvolvimento de ações conjuntas através de delegação de competência a PM/PI, em se tratando de atividades de fiscalização do trânsito, com suporte nos arts. 21, 23, 24 e 25, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997(Código de Trânsito Brasileiro), tendo em vista a delegação de competência das atividades de fiscalização e controle operacional de trânsito e transporte, no âmbito da circunscrição do **Município de ANTÔNIO ALMEIDA – Piauí.**

Parágrafo Único - Fica acordado com a Cooperada a obrigatoriedade da prestação de apoio material e financeiro para o cumprimento das atividades de que trata o objeto deste pacto no valor de R$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais) mensalmente.

III. CUSTOS OPERACIONAIS:

(Continua na próxima página)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 90
RUBRICA

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2023– CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023

CONTRATADA:	
Empresa:	HORTENCIA COELHO DE SA 26505339353
CNPJ:	24.585.891/0001-53
Endereço:	Rua João Clímaco de Almeida, n° 139, Bairro Centro, CEP n° 64.855-000, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos serviços de **FORNECIMENTO DE PLACAS, FAIXAS, TÓTENS, ADESIVOS E CRIAÇÃO DE ARTE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, conforme especificações constantes no termo de referência, na proposta da contratada e no contrato administrativo.

Antônio Almeida/PI, 30 de JANEIRO de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	30 JANEIRO DE 2023
Concordância:	(x) Sim ( ) Não
Empresa:	Hortencia Coelho de Sá